



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.338.379 - GO (2010/0147294-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADOS : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT E OUTRO(S)
JULIANNA FERNANDES MENDES
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO
BRASIL PREVI
ADVOGADO : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. PETIÇÃO ORIGINAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO CONTÍNUO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- É intempestivo o agravo regimental interposto via fac-símile, se os originais não são apresentados no prazo previsto na Lei 9.800/99.

2- O prazo de apresentação da petição original é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados. Precedentes do STJ.

3- Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília (DF), 16 de dezembro de 2010 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.338.379 - GO (2010/0147294-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de agravo regimental interposto por RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES contra decisão proferida pela Presidência, cujas razões ora reproduzo:

A cadeia de representação processual da parte agravada não está completa; falta a cópia da procuração ou do substabelecimento em cadeia outorgando poderes ao Dr. Silomar Ataídes Ferreira, subscritor das contrarrazões do recurso especial.

Havendo diversos advogados constituídos pela parte agravada, as procurações originárias e os respectivos substabelecimentos devem constar do instrumento, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo. (e-STJ fl. 235)

Sustenta o agravante, em suma, que as procurações do agravado encontram-se "anexadas às fls. 14 e 18 do processo originários"; entendendo, com isso, estar regularmente instruído o recurso.

Busca, assim, o conhecimento e provimento de seu agravo de instrumento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.338.379 - GO (2010/0147294-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não ultrapassa os limites da admissibilidade, visto que intempestivo o agravo regimental.

A Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, em seu artigo 1º, faculta "às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo *fac-símile* ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependem de petição escrita". No artigo 2º, *caput*, dispõe que a utilização não prejudica o cumprimento dos prazos, exigindo, no entanto, que os originais sejam protocolados, necessariamente, em cinco dias da data de seu término.

No presente caso, constato que a decisão agravada foi considerada publicada em 1.10.2010 (e-STJ fl. 236), sexta-feira, e o agravo regimental interposto por fac-símile foi protocolado em 8.10.2010 (e-STJ fl. 239), sexta-feira. A petição original, todavia, só ingressou no Superior Tribunal de Justiça em 14.10.2010 (e-STJ fl. 243), quinta-feira; após, portanto, escoado o quinquídio adicional previsto pela lei em referência, cujo termo final deu-se em 13.10.2010.

Cumprе ressaltar que o prazo para a apresentação da petição original é contínuo, pois trata-se de mera prorrogação, razão pela qual não é suspenso aos sábados, domingos e feriados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.096.903/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 5.8.2010; AgRg no REsp 1.158.839/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJe 22.4.2010.

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0147294-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1338379 / GO

Números Origem: 201090254504 201092950370 254507020108090000 2950379820108090000

EM MESA

JULGADO: 16/12/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADO : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RICARDO WAGNER BOTELHO RODRIGUES
ADVOGADOS : ANDREA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT E OUTRO(S)
JULIANNA FERNANDES MENDES
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
PREVI
ADVOGADO : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 16 de dezembro de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária